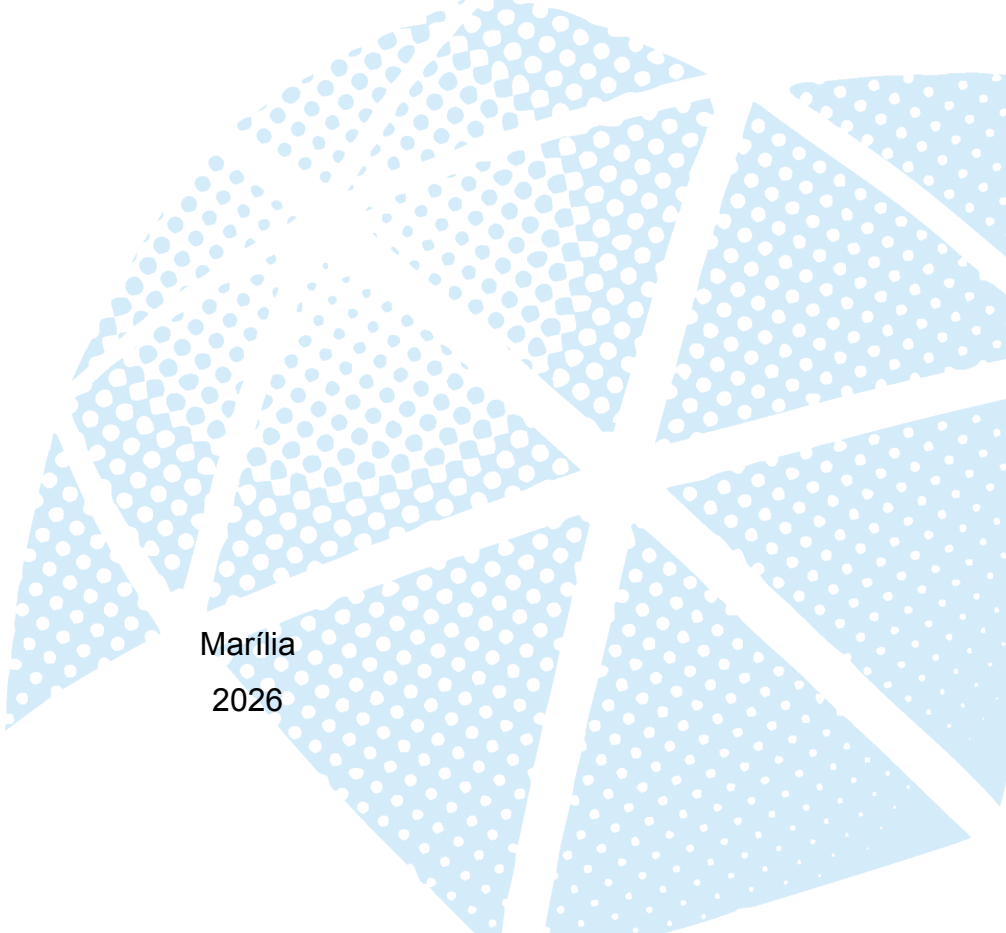


UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - UNESP
Faculdade de Filosofia e Ciências - Campus de Marília

GIULIA NEVES SILVA

ECOLOGIA POLÍTICA NA CONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL:
uma proposta crítica de análise do desenvolvimento sustentável

Marília
2026



GIULIA NEVES SILVA

ECOLOGIA POLÍTICA NA CONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL:
uma proposta crítica de análise do desenvolvimento sustentável

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade Estadual
Paulista (UNESP), Faculdade de Filosofia
e Ciências, Marília, para obtenção do
título de bacharel em Relações
Internacionais.

Orientador(a): Prof. Dr. José Geraldo
Alberto Bertoncini Poker

Marília

2026

S586e	Silva, Giulia Ecologia Política na Construção da Justiça Socioambiental : uma proposta crítica de análise do desenvolvimento sustentável / Giulia Silva. -- Marília, 2026 27 p. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado - Relações Internacionais) - Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília Orientador: José Geraldo Alberto Bertoncini Poker 1. Desenvolvimento sustentável. 2. Direito ambiental. 3. Ecologia política. 4. Emancipação. 5. Sul Global. I. Título.
-------	--

GIULIA NEVES SILVA

ECOLOGIA POLÍTICA NA CONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL:

uma proposta crítica de análise do desenvolvimento sustentável

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília, para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Data da defesa: 03/12/2025

Banca Examinadora:

Prof. Dr. José Geraldo Alberto Bertoncini Poker
UNESP - Faculdade de Filosofia e Ciências - Campus de Marília

Prof. Dra. Vanessa Capistrano Ferreira
UNESP - Faculdade de Filosofia e Ciências - Campus de Marília

Prof. Me. Frederico di Palma Xavier Aguiar
UNESP - Faculdade de Filosofia e Ciências - Campus de Marília

RESUMO

A partir da análise crítica do que se apela no discurso de sustentabilidade no sistema internacional pós-Acordo de Paris, esse trabalho pretende identificar as contradições presentes na governança ambiental global e suas relações com os direitos humanos. Com a utilização das teorias da justiça e das teorias da luta por reconhecimento, busca-se delinear as demandas normativas necessárias para a superação das vicissitudes que ainda envolvem a questão ambiental, questionando a universalidade e a eficácia do modelo hegemônico de desenvolvimento sustentável, baseado em uma lógica instrumental da relação com a natureza. Pretende-se comparar o modelo de sustentabilidade vigente com um modelo teórico de sustentabilidade emancipatória através da Ecologia Política do Sul Global, que reconhece a natureza como sujeito de direito e as comunidades tradicionais como suas protetoras. Espera-se uma contribuição teórica que ilumine as lacunas do discurso da sustentabilidade e fortaleça a compreensão da interconexão entre direitos humanos, justiça socioambiental e epistemologias não ocidentais.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável; Direito ambiental; Ecologia Política; Emancipação; Justiça Socioambiental; Sul Global.

ABSTRACT

Based on a critical analysis of the requirements outlined in the discourse on sustainability within the post-Paris Agreement international system, this paper aims to identify the contradictions present in global environmental governance and its relationship with human rights. Drawing on theories of justice and theories of the struggle for recognition, this work seeks to outline the normative demands necessary to overcome the challenges that still surround the environmental issue, questioning the universality and effectiveness of the hegemonic model of sustainable development, which is based on an instrumental logic of the relationship with nature. The aim is to compare the current sustainability model with a theoretical model of emancipatory sustainability, as outlined in the Political Ecology of the Global South, which recognizes nature as a subject of law and traditional communities as its protectors. We hope to make a theoretical contribution that sheds light on the gaps in the discourse on sustainability and strengthens the understanding of the interconnection between human rights, socio-environmental justice, and non-Western epistemologies.

Keywords: Sustainable Development; Environmental Law; Political Ecology; Emancipation; Socio-Environmental Justice; Global South.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	JUSTIFICATIVA	
3	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	21
4	OBJETIVO	
5	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	
6	ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	22
	REFERÊNCIAS	23

1 INTRODUÇÃO

A questão ambiental contemporânea não é um fenômeno isolado, mas sim o produto de contradições históricas na relação entre sociedade e natureza, articuladas por lógicas coloniais e epistemologias hegemônicas (Poker; Poker, 2014). Enquanto isso, discursos oficiais como a Agenda 2030 e o “desenvolvimento sustentável”, ao proporem soluções técnicas para a degradação ambiental, ocultam suas raízes estruturais: a colonialidade do poder (Quijano, 2000), a mercantilização da natureza e a subalternização de epistemologias não ocidentais (Leff, 2011; Shiva, 2003). Essa lacuna exige uma crítica ancorada na ecologia política e em diversas abordagens das teorias das lutas por reconhecimento, capazes de expor as violências embutidas no modelo atual e apontar alternativas emancipatórias.

Nesse contexto, a hipótese central desta pesquisa é que o modelo hegemônico de sustentabilidade, articulado por meio de instrumentos como o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), perpetua contradições nos direitos humanos e na relação sociedade-natureza, legitimando novas formas de violência ambiental e desconsiderando saberes locais e direitos de comunidades tradicionais. Em contrapartida, argumenta-se que a Ecologia Política do Sul Global fundamenta um modelo alternativo de sustentabilidade emancipatória. Esse modelo teórico, que será comparado ao dominante, reconhece a natureza como sujeito de direitos e as comunidades tradicionais como suas protetoras, buscando superar as assimetrias do paradigma atual.

A sustentabilidade hegemônica, conforme institucionalizada pela Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em 2015, propõe-se como um modelo integrado de governança global que articula crescimento econômico (ODS 8), justiça social (ODS 1) e preservação ecológica (ODS 13-15). Sua gramática normativa incorpora a linguagem dos direitos humanos — como acesso à água potável (ODS 6), igualdade de gênero (ODS 5) e redução das desigualdades (ODS 10) — posicionando-os como alicerces da transição justa. Sob o princípio de “não deixar ninguém para trás” (ONU, 2015), os 17 ODS prometem harmonizar desenvolvimento e dignidade humana, onde a proteção ambiental e a equidade social seriam garantidas por meio de mecanismos técnicos e de mercado (Banco Mundial, 2020), sem rupturas com o paradigma econômico vigente.

Para operacionalizar essa visão integrada, os ODS estabelecem um marco de ação baseado em três eixos complementares: 1. a definição de metas quantificáveis; 2. a criação de mecanismos de financiamento sustentável; 3. a promoção de parcerias multissetoriais. Essa arquitetura técnica busca traduzir princípios abstratos em resultados contabilizáveis, através de indicadores que permitem comparar progressos entre nações (UNSD, 2021). Sua prerrogativa reside na tentativa de universalizar parâmetros mínimos de bem-estar socioambiental, oferecendo um roteiro comum para países em diferentes estágios de desenvolvimento (Banco Mundial, 2020).

Embora representem um avanço na normatização global da sustentabilidade, os ODS enfrentam contradições estruturais em sua implementação. Primeiramente, sua dependência em mecanismos de mercado — como financiamento verde e parcerias público-privadas — tende a privilegiar soluções rentáveis em detrimento de abordagens ecologicamente radicais (Leff, 2021). A métrica padronizada de progresso, embora útil para comparações internacionais, frequentemente desconsidera contextos locais e saberes tradicionais (Shiva, 2003), reduzindo complexidades socioambientais a indicadores quantitativos. Portanto, a própria disposição dos ODS mantém uma tensão não resolvida: como conciliar o crescimento econômico ilimitado com os limites biofísicos do planeta, especialmente quando países desenvolvidos e em desenvolvimento possuem responsabilidades historicamente desiguais (ONU, 2015)?

Essas limitações estruturais materializam-se em contradições na governança ambiental global: o ODS 15 (“Vida Terrestre”), por exemplo, promove a expansão de áreas protegidas, mas acaba desconsiderando os direitos de povos originários que habitam esses territórios — um paradoxo denunciado por movimentos indígenas desde a criação de parques nacionais no século XIX (Shiva, 2024). Da mesma forma, o ODS 7 (“Energia Limpa e Acessível”) tem sido instrumentalizado para justificar megaprojetos de energia renovável que deslocam comunidades e ecossistemas locais, reproduzindo a lógica colonial de apropriação de territórios. Esses exemplos revelam como a estrutura dos ODS, ao não questionar os fundamentos do desenvolvimento hegemônico, legitima novas formas de violência ambiental sob o rótulo de “sustentabilidade”.

Essa análise revela como o discurso vigente de sustentabilidade perpetua uma normativa antropocentrista, que reduz a complexidade da ecologia política global a indicadores quantitativos de cunho utilitarista. Os aparentes êxitos — como a redução pontual de emissões de poluentes em países desenvolvidos — funcionam como uma cortina de fumaça que oculta tanto a manutenção de padrões insustentáveis de consumo no Norte Global, quanto a externalização dos custos ambientais para o Sul, justificadas pela falácia tecnocrática que trata questões sistêmicas como crises setoriais (Poker; Poker, 2014). Nesse contexto, a própria noção de “êxito” precisa ser reconstruída, pois celebra melhorias pontuais enquanto perpetua o funcionamento predatório do “capitalismo verde”.

O conceito dominante de “desenvolvimento sustentável” revela suas contradições ao permanecer ancorado em uma lógica economicista que prioriza interesses econômicos em detrimento da integridade ecológica. Este modelo que universaliza padrões ocidentais de consumo como meta global, não apenas naturaliza as assimetrias históricas entre Norte e Sul Global, como também opera por meio de um duplo padrão insustentável. Enquanto países periféricos são pressionados a implementar medidas de austeridade ambiental, as economias desenvolvidas mantêm níveis de extração e consumo incompatíveis com os limites planetários.

Esta estrutura reproduz o legado colonial através de mecanismos contemporâneos: por um lado, subalterniza saberes tradicionais em nome de um monoculturalismo técnico-científico, e por outro, converte a própria retórica ambiental em instrumento de dominação, mantendo a natureza como mercadoria mesmo em contextos onde é juridicamente reconhecida como sujeito de direitos, como ocorre nas constituições do Equador e da Bolívia. O resultado é um sistema que impõe restrições ao Sul Global sob o discurso da sustentabilidade, enquanto permite a continuidade de padrões insustentáveis no Norte — atualizando, assim, dinâmicas de exploração sob novas roupagens.

A análise crítica das implicações dos ODS é proveitosa para desvelar violações sistemáticas aos direitos humanos de comunidades tradicionais, evidenciando a indissociabilidade entre justiça social e equilíbrio ecológico. Essa conexão torna-se explícita quando projetos supostamente sustentáveis em certos territórios, desencadeiam em outros desapropriação de terras tradicionais (como

ocorre na Amazônia sob projetos de REDD+), erosão de saberes ancestrais (exemplificado pela substituição de semestres crioulas por transgênicos na Índia), e mercantilização de bens comuns (como a privatização de fontes hídricas no México via parcerias público-privadas).

Em “Terra Viva”, Shiva (2024) expõe como essa dinâmica opera: organizações internacionais — desde órgãos da ONU, Organização Mundial do Comércio, até corporações transnacionais — cooptam a linguagem da sustentabilidade através de “parcerias globais” (ODS 17), para impor uma governança ambiental predatória. O caso financiado pelo Banco Mundial que a autora trás, das sementes transgênicas na Índia, ilustra como a soberania alimentar e a biodiversidade são aniquiladas pela conversão da natureza e seus guardiões em insumos para cadeias globais de valor.

Para Shiva, a verdadeira sustentabilidade exige dismantelar essas arquiteturas de poder e recuperar os saberes dos “povos da terra” historicamente subjugados – como fez o movimento Chipko (Índia, anos 70) ao vincular a defesa das florestas à autonomia das mulheres camponesas. O movimento Chipko exemplifica como o Direito tem seu potencial emancipatório quando aliado a lutas socioambientais: ao abraçar árvores para impedir desmatamentos, as ativistas envolvidas criaram um novo marco normativo, demonstrando que a proteção ambiental é um direito coletivo, arraigado em relações comunitárias (Shiva, 2006). Essas inovações políticas ecoam em conquistas contemporâneas – como o reconhecimento legal do Rio Ganges na Índia (2017) ou da proteção mundial da Floresta Atlântica no Brasil (2022) – ultrapassando o antropocentrismo jurídico.

As reivindicações do movimento Chipko e as inovações constitucionais latino-americanas demonstram que a transformação do Direito emerge quando articulada às lutas sociais. Nesse sentido, o pensamento de Shiva (2024) sobre a verdadeira sustentabilidade quer dizer que ela não virá de tratados corporativos ou metas de carbono, mas sim das comunidades que, em contato direto com a terra, reinventam o direito a partir da reciprocidade com a natureza. O desafio, como aponta Leff (2021), está em escalar essas experiências locais para desconstruir a normativa hegemônica – parte do objetivo deste projeto, que busca sistematizar alternativas.

Essa emergente reinvenção do direito ambiental expõe resistência à exclusão estrutural inerente ao modelo vigente de desenvolvimento sustentável, que ao mercantilizar a natureza, esse paradigma nega sistematicamente o reconhecimento das epistemologias não ocidentais. Tais epistemologias são valiosas para reconhecer a condição de sujeito jurídico não-humano à biodiversidade, que atribui personalidade legal a rios e florestas, e assim, engloba saberes tradicionais de gestão ecológica e os direitos coletivos à terra, à água e à biodiversidade como bens comuns.

Nesse sentido, as teorias da justiça e das lutas por reconhecimento, de autores como John Rawls, Ronald Dworkin, Jürgen Habermas, Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser, oferecem um marco analítico que permite identificar falhas na participação democrática, consequentemente expor violações histórico-sociais decorrentes da negação dos saberes locais, para assim, propor novas esferas de reconhecimento recíproco que transcendam a dicotomia humano/não-humano. A exploração dessas lacunas exige um diálogo profundo entre, por um lado, o sistema jurídico nos moldes propostos por Habermas — com ênfase na democracia deliberativa e na inclusão de vozes subalternas nos processos decisórios — e, por outro lado, as lutas por reconhecimento, que de modo geral, podem ser utilizadas para repensarmos alguns dos aspectos socioculturais atualmente reificantes, transformando-os em perspectivas de superação, nas quais a “natureza” se tornaria também um sujeito de direitos. Essa articulação teórica contribui a testar parte da hipótese deste projeto, sobre a indivisibilidade entre justiça social e ambiental, demonstrando como a mesma colonialidade que promove a expropriação de territórios é responsável pela inferiorização de saberes tradicionais. Portanto, um caminho viável para a emancipação está em unir a crítica habermasiana às lutas por reconhecimento, repensando os princípios basilares do desenvolvimento sustentável.

Para equacionar então, a questão ambiental e suas contradições em condições de superá-la, é preciso também construir uma base normativa da qual seja possível estabelecer as formas adequadas e não predatórias de relação de humanos com a natureza. Nesse cenário, a Ecologia Política do Sul Global emerge como um campo crítico pela perspectiva do subalterno, que questiona os limites da racionalidade instrumental capitalista e propõe alternativas baseadas em justiça

socioambiental. Autores como Enrique Dussel, Enrique Leff, Vandana Shiva e Ailton Krenak destacam-se ao denunciar as contradições da sustentabilidade e ao propor superações, articulando saberes tradicionais, lutas territoriais, e críticas ao modelo neoliberal de desenvolvimento. Suas teorias oferecem ferramentas teóricas como ponto de partida para reconstruir a relação sociedade-natureza além do antropocentrismo: Leff desnaturaliza a mercantilização da natureza ao propor uma racionalidade ambiental ancorada na reapropriação comunitária dos territórios e na valorização de saberes locais como eixos de reorganização produtiva, enquanto Shiva expõe como o neoliberalismo converte a biodiversidade em recursos, defendendo uma democracia da Terra que reconheça direitos coletivos e pluralidade epistemológica.

Considerando esse arcabouço teórico, a pesquisa busca responder certos questionamentos: seria o Acordo de Paris e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável suficientes para superar a injustiça socioambiental? Como as teorias dos autores mencionados podem contribuir para a construção de um paradigma de justiça socioambiental, que supere as contradições do desenvolvimento sustentável, reconheça a natureza como sujeito de direitos e incorpore saberes não-ocidentais?

Essa pesquisa se insere no debate crítico sobre a questão ambiental – compreendida não como “crise”, mas como uma amálgama de contradições históricas (Poker; Poker, 2014) – e busca: 1. Analisar criticamente o modelo hegemônico de sustentabilidade pós-Acordo de Paris, para identificar suas lacunas em relação aos direitos humanos e à relação sociedade-natureza; 2. Explorar alternativas decoloniais, como a autogestão comunitária de territórios e a institucionalização de saberes tradicionais. Para em seguida, testar a hipótese de que a sustentabilidade emancipatória só é possível a partir do reconhecimento recíproco entre sociedade e natureza — condição essa, intrínseca à qualquer projeto socioambiental.

2 JUSTIFICATIVA

A discussão sobre sustentabilidade, desde sua institucionalização com o Relatório Brundtland (1987) até a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (2015), tem sido construída permeando uma contradição: embora incorpore progressivamente a linguagem dos direitos humanos, consolida um novo paradigma

de colonialidade ambiental. Assim que Leff (2021) argumenta sobre a racionalidade hegemônica ter transformado a sustentabilidade em um dispositivo de poder, que, sob a égide da inclusão e da conservação, mantém a lógica capitalizada do meio ambiente — agora revestida de retórica verde. Em suma, Shiva (2024, p. 112) também diz: “A sustentabilidade tornou-se o novo rosto do colonialismo, agora travestido de preocupação humanitária e ambiental”.

Por que, então, persistir nessa discussão? Precisamente, porque considerando que a questão ambiental transcende a noção de uma crise pontual, configurando-se como um complexo de contradições históricas, — que exigem permanente desvelamento crítico — é nessas fissuras históricas que a pesquisa pretende atuar, buscando evitar que novos estudos sobre sustentabilidade reproduzam os mesmos discursos de poder que hoje se revelam insuficientes. A persistência de conflitos socioambientais, mesmo diante de agendas robustas como a Agenda 2030 e o Acordo de Paris, sinaliza uma falha nas premissas que sustentam o modelo dominante. Esta pesquisa se torna relevante ao investigar as raízes dessa ineficácia, focando nas lógicas coloniais e mercadológicas que persistem e que raramente são expostas com o rigor teórico necessário no debate convencional sobre o tema.

Visto a questão ambiental enquanto fenômeno multidimensional (Leff, 2011), e que essa complexidade é agravada por estruturas de poder colonialistas que subjugam epistemologias não hegemônicas e reproduzem desigualdades na governança ambiental (Randeria, 2003), propõe-se levantar abordagens que superem a fragmentação do conhecimento e incorporem saberes historicamente marginalizados, como os de povos originários e quilombolas. Nesse contexto, as contribuições teóricas da Ecologia Política do Sul Global oferecem ferramentas conceituais para a superação, ao enfatizar a interdisciplinaridade, a diversidade epistemológica e o diálogo de saberes. Seus trabalhos são particularmente relevantes para configurar uma sustentabilidade emancipatória que não perpetue violências de gênero, raça ou classe, mas que, em vez disso, fomente a autogestão comunitária e a justiça socioambiental.

Enrique Leff (2011) denuncia a instrumentalização do conhecimento pela racionalidade econômica, que, por meio de mecanismos como a propriedade intelectual, subalterniza epistemologias tradicionais e, concomitantemente, restringe

o acesso aos recursos naturais essenciais à subsistência dos “Povos da Terra”. Reconhece-se que essa dominação epistêmico-científica – que converte a natureza em mercadoria e viola direitos humanos – é regida pelo confronto de interesses entre classes, culturas e nações na disputa pela apropriação da biodiversidade e é a fonte de inúmeros conflitos ambientais. Logo, para evitar as estruturas de poder vinculadas aos veículos de saber, Leff propõe o método interdisciplinar como estratégia de reconstrução do conhecimento, argumentando que é essencial articular as dimensões materiais (como acesso a recursos) e simbólicas (como validação de saberes) da questão ambiental. Ao investigar criticamente esses processos que medeiam a relação sociedade-ambiente, essa abordagem não só revela alternativas para a reorganização produtiva, mas também se alinha diretamente às lutas por:

autonomia cultural, pela autogestão dos recursos das comunidades, pela propriedade das terras de uma população; pela produção e pela aplicação de certos conhecimentos que permitam uma produção sustentável e uma divisão mais equitativa da riqueza, para satisfazer as necessidades básicas das comunidades e para melhorar sua qualidade de vida (Leff, 2011, p. 317).

Vandana Shiva (2006) amplia essa crítica ao articular a democracia da Terra como alternativa à noção capitalista de territorialidade – baseada em propriedade privada e extrativismo –, propondo uma relação ecológica fundada em direitos coletivos e reciprocidade. Seu trabalho, ancorado em lutas como a do movimento Chipko (Índia) e as redes de sementes crioulas (América Latina), revela como a defesa do território por mulheres e comunidades tradicionais redefine a justiça socioambiental para além do marco normativo colonial (Shiva, 2006; Randeria, 2003).

Shiva e Leff contribuem para desnaturalizar a marginalização dos saberes subjugados: o movimento Chipko indica como a defesa das florestas por mulheres camponesas criou um marco normativo alternativo, enquanto Leff destaca a resistência de comunidades zapatistas do México à mercantilização da terra. Dentre outros, são casos que podem ser estudados como exemplos para investigar a contradição, e suas implicações, entre o desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade emancipatória proposta nesta pesquisa.

Complementando essa perspectiva, os estudos de Shalini Randeria (2003) sobre pluralismo jurídico e soberania fraturada revelam uma dualidade no cenário:

instituições internacionais e Estados pós-coloniais, ao adotarem normas neoliberais, simultaneamente reproduzem assimetrias sociais e abrem espaço para resistências. Por um lado, essas estruturas subjagam conhecimentos locais e direitos coletivos, por outro, criam arenas onde ONGs e movimentos sociais reformulam normas, a fim de recuperar os direitos coletivos numa paisagem jurídica heterogênea. Randeria (2003) aponta ainda o caráter dual do direito estatal, construído por fontes diversas (de comunidades locais a organismos transnacionais), ele opera tanto como instrumento de dominação quanto de capacitação. Sua abordagem é proveitosa para expor e desconstruir o legado colonial deixado nos ordenamentos de Estados do Sul Global, oferecendo subsídios ao campo de resistências que almejam integrar saberes não hegemônicos e desafiar a dominação embutida nos poderes jurídico e econômico.

A junção das teorias das lutas por reconhecimento à ecologia política como marco analítico nesta pesquisa justifica-se por sua capacidade dupla de: 1. desnaturalizar e repensar as falsas soluções do capitalismo verde, mediante análise crítica os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e seus limites antropocêntricos; e 2. validar alternativas ecológicas já existentes, através do estudo de experiências de autogestão territorial e inovações jurídicas que praticam o reconhecimento de direitos coletivos e da natureza como sujeito de direitos. Essa abordagem não apenas expõe as contradições do modelo atual — como a dissonância entre metas globais e violações locais —, mas também sistematiza alternativas concretas gestadas por movimentos socioambientais, sistematizando insumos teóricos e práticos para uma sustentabilidade mais próxima à emancipação. Trata-se de uma investigação que busca ir além do diagnóstico, propondo uma fundamentação teórica robusta para projetos que rompam com a colonialidade do saber e do poder no campo ambiental, configurando uma contribuição singular para o debate acadêmico e para a práxis dos movimentos socioambientais.

A opção pela análise comparativa entre perspectivas advindas da Índia e da América Latina justifica-se pela necessidade de identificar como concepções de territorialidade distintas – mas igualmente subjugadas pela colonialidade – respondem a problemáticas socioambientais comuns. Ao escolher regiões onde Leff, Shiva e Dussel fundamentam suas teorias, a pesquisa examina alternativas decoloniais para uma sustentabilidade emancipatória que se encaixe às demandas e

potencialidades particulares do Sul Global. Assim, a comparação transcultural torna visível como a justiça socioambiental exige reconhecer a pluralidade de territorialidades e desafiar a universalidade do direito moderno.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O campo da Ecologia Política emerge como um domínio de investigação crítica voltado à compreensão das complexas interações entre poder, sociedade e meio ambiente. Sua consolidação reflete a crescente percepção de que as questões ambientais não são meramente problemas técnicos ou naturais, mas sim manifestações de profundas relações de dominação, estruturas hierárquicas e processos de apropriação social da natureza e de seus recursos (Leff, 2003).

Embora o termo “Ecologia Política” tenha sido registrado na literatura acadêmica em 1935 por Frank Throne, as raízes conceituais da área podem ser rastreadas desde o materialismo histórico dialético de Karl Marx e Friedrich Engels, que já abordavam as relações entre a sociedade e o ambiente em suas análises (Leff, 2021). Contudo, foi a partir dos anos 1960 e 1970 que autores pioneiros como Murray Bookchin, Eric Wolf, Hans Magnus Enzensberger e André Gorz estabeleceram um novo campo de investigação, inauguraram a Ecologia Política como uma investigação neomarxista das condições da natureza para a transcendência histórica, configurando uma nova epistemologia ecológica que ultrapassou as fronteiras do marxismo ortodoxo. Enzensberger, por exemplo, reconhecia explicitamente a questão ambiental como um resultado intrínseco do modo capitalista de produção, enquanto Gorz argumentava que a Ecologia Política nasceu da crítica ao pensamento econômico hegemônico (Leff, 2003).

Nesse período, o problema ambiental começou a ser reconhecido não apenas como uma crise da natureza, mas também como uma “crise de civilização” desencadeada, além da degradação ambiental, pelo fracionamento do conhecimento. Enrique Leff (2021) afirma que essa crise é guiada pelo “logocentrismo da ciência moderna e pelo transbordamento da economização do mundo guiado pela racionalidade tecnológica e pelo livre mercado”. Assim, a questão ambiental foi percebida como um campo do “real negado e do saber desconhecido pela modernidade”, sinalizando uma urgência de uma reformulação na produção de conhecimento.

Essa proposta de Leff, de uma reformulação epistemológica, impôs a necessidade de um método interdisciplinar, para integrar a complexidade das problemáticas ambientais, buscando construir um saber ambiental que transcenda os limites da ciência moderna. Leff (2021) argumenta que a resolução ambiental não pode ser alcançada por uma “administração científica da natureza”, uma vez que toda intervenção e apropriação ambiental envolve estratégias de poder inerentes ao saber. Dessa forma, o saber ambiental deve ir além do conhecimento codificado das ciências, internalizando e dialogando com saberes não-científicos, codificados pelas culturas, visando uma reconstrução do saber que promoveria uma retotalização sistêmica do conhecimento, movimentada pela diversidade de epistemologias e pela diferenciação dos sentidos do ser (Leff, 2021).

A Ecologia Política, portanto, coloca em evidência as estratégias em torno da conservação e da destruição ecológica no contexto da globalização, confrontando a apropriação científica e a valorização mercantil da natureza, recuperando os diversos significados culturais atribuídos a ela. Nesse sentido, a participação de atores locais, sociedades rurais e comunidades indígenas, a partir de suas culturas, saberes e identidades, é considerada uma condição inevitável para a sustentabilidade. Para Leff (2021), a gestão ambiental em um regime democrático demanda a gestão participativa da população no processo de produção, em um efetivo diálogo de saberes. É justamente nesse contexto de busca por uma gestão emancipatória que a abordagem latino-americana da Ecologia Política se estabelece, fundindo o pensamento teórico crítico com estudos de caso e ação política. Um exemplo dessa fusão é a luta pela defesa da ecologia de subsistência de povos indígenas e tradicionais, que veem a biodiversidade como um patrimônio inseparável de suas práticas de sobrevivência, incomensurável em valores econômicos (Leff, 2003).

Visto a interseccionalidade da questão ambiental e suas intrínsecas ligações com desigualdades sociais, torna-se indispensável uma análise aprofundada das dimensões da justiça e da participação política. Em um cenário global assimétrico, — tanto em questões materiais como culturais — as teorias da justiça e, em particular, as teorias da luta por reconhecimento, são ferramentas conceituais para compor um marco analítico para as injustiças socioambientais. Bem como as abordagens de John Rawls, com sua teoria da justiça como equidade, e de Ronald

Dworkin, com seus princípios de igualdade de recursos, oferecem fundamentos para analisar as dimensões distributivas das injustiças em democracias liberais, que se manifestam na alocação desigual de recursos e nos impactos ambientais diferenciados. Contudo, transpondo o olhar para as dinâmicas do reconhecimento, Jessé Souza, em “Uma Teoria Crítica do Reconhecimento” (2000), observa que nas últimas décadas, as ciências sociais se depararam com uma transformação nas pautas políticas, onde as contradições de classe, embora persistentes, passaram a coexistir com novas reivindicações independentes das questões distributivas econômicas: as lutas por reconhecimento de diferenças culturais, de gênero ou de etnia.

A teoria crítica do reconhecimento, desenvolvida por Axel Honneth e retomada por Jessé Souza (2000), oferece uma ferramenta adicional para os estudos de conflitos advindos das contradições na governança ambiental. Souza destaca Honneth como o autor que busca desenvolver a teoria do reconhecimento como uma teoria sociológica sistemática, mantendo a intuição hegeliana da luta como “motor moral” do desenvolvimento social. Segundo ele — e como observam Bressiani (2011) e Souza (2000) —, os conflitos emergem de experiências de desrespeito e injustiças, impulsionando a sociedade em um processo de aprendizado moral. Esse tipo de abordagem permite que os hodiernos conflitos ambientais possam ser compreendidos para além da disputa meramente material, mas também a partir da validação de diferentes formas de vida, isto é, com a valorização de saberes advindos dos povos tradicionais e de identidades plurais.

Esse contexto, no entanto, não anula a existência de uma exacerbada desigualdade material, e a interseccionalidade entre reivindicações — como a própria desigualdade de exposição à contaminação ambiental, acompanhada da desigualdade de recursos para a adaptação climática (Fraser, 2007). Diante dessa nova configuração de reivindicações sociais, Nancy Fraser propõe superar a “falsa antítese” entre as políticas de redistribuição e as políticas de reconhecimento tradicionalmente vistas como pautas concorrentes ou até mesmo mutuamente exclusivas. A autora critica o que denomina “monismo reducionista” de Honneth, que, segundo ela, tende a reduzir as injustiças econômicas à esfera cultural, argumentando que a justificativa do autor sobre as assimetrias na divisão social do trabalho e na distribuição desigual de renda, que se originariam em princípios de

reconhecimento que regulam o mercado, é insuficiente (Bressiani, 2011). Fraser, ao contrário, defende que o sistema econômico não depende unicamente de expectativas normativas, mas também da maximização de lucros, e possui uma certa autonomia sobre as normas socialmente construídas (Bressiani, 2011). Sua abordagem pelo “dualismo social perspectivo” reconhece que a complexidade das relações de poder requer uma teoria social que aborde as diferentes origens da injustiça social, compreendendo que tanto a redistribuição material quanto o reconhecimento cultural são irredutíveis para a justiça (Fraser, 2001; Bressiani, 2011).

A redistribuição refere-se à busca por uma alocação mais justa de recursos e bens, associada às perspectivas mais igualitárias e inclusivas. Suas injustiças são de caráter socioeconômico, manifestadas através de exploração, marginalização econômica e privação, que necessitam de uma reestruturação político-econômica como “remédio” (Fraser, 2001). Fraser sugere que remédios transformativos para injustiças econômicas incluam programas universalistas de bem-estar social, impostos elevados e políticas macroeconômicas voltadas ao pleno emprego, buscando dissolver a diferenciação de classe e promover reciprocidade e solidariedade. Em paralelo, o reconhecimento aborda a busca por uma sociedade solidária às diferenças, onde a assimilação não é um pré-requisito para o respeito igualitário. As injustiças aqui são de caráter ético e moral, como dominação cultural, o desrespeito identitário e a inferiorização, demandando mudanças estruturais simbólicas como outro “remédio” (Fraser, 2001). Para Fraser, o reconhecimento pode e deve ser tratado como uma questão de justiça (moralidade), e não apenas de ética (valores culturais específicos) — através da ética, as discussões podem se manter obsoletas, por isso, Fraser insiste em priorizar a moralidade. A autora propõe o modelo de status de reconhecimento, onde o não-reconhecimento é concebido como uma forma de subordinação social que impede indivíduos de participarem como parceiros dignos na vida social. O objetivo frente a essa subordinação é alcançar a paridade participativa, deslegitimando padrões reificantes de valoração que impedem a participação igualitária e substituindo-os por outros que a promovam (Fraser, 2001).

A paridade participativa é fundamental para analisar conflitos e governanças ambientais em termos de justiça socioambiental, e assim, repensar as estruturas

que sustentam tais problemáticas. Fraser (2001) argumenta que, frequentemente, não se trata de uma coexistência pluralista e harmoniosa de valores culturais: quando uma “cultura ecológica” é ameaçada por uma “cultura exploratória”, por exemplo, a disputa torna-se decisiva, pois a lógica predatória viola o princípio da paridade participativa. Além disso, tentativas de remediar assimetrias de participação sem transformar as causas estruturais das mudanças climáticas, não apenas perpetuam injustiças, como também comprometem a sobrevivência das futuras gerações — alimentando um problema de justiça intergeracional (Fraser, 2001). Assim, demanda-se uma investigação integrada que contemple tanto a dimensão da alocação de recursos quanto a da validação de identidades e modos de vida alternativos.

Se articulando tanto pelas teorias do reconhecimento quanto pela ecologia política, a crítica proposta ao modelo hegemônico de desenvolvimento sustentável abre espaço para a construção de racionalidades ambientais alternativas. Essa perspectiva busca superar o paradoxo de resolver problemas ambientais com o mesmo pensamento que os gerou, voltando-se para as epistemologias do Sul Global. Tais abordagens sugerem uma sustentabilidade emancipatória, centrada na defesa e no reconhecimento da natureza como sujeito de direitos, e das comunidades tradicionais como protetoras desses direitos e de saberes ancestrais.

Sendo assim, a crítica advinda do Sul Global opera ao desvelar o caráter ideológico do discurso dominante sobre sustentabilidade, que ainda funciona profundamente arraigado numa visão antropocêntrica, através de uma cisão entre o ser humano e seu ambiente — este último visto como um recurso a ser explorado, negociado e, em último caso, destrutível. Tal lógica instrumental, intensificada pela globalização neoliberal, converte a natureza e a cultura em commodities, minando assim as possibilidades de uma democracia popular e da autodeterminação dos povos. Nesta mesma linha, Enrique Dussel (2016), desvela como a racionalidade moderna-capitalista, ao tratar a natureza como objeto de dominação, engendra aquilo que denomina “suicídio coletivo da humanidade”. A contradição aqui revelada é trágica: a cultura ocidental moderna, em seu processo de globalização, acelera sua própria autodestruição precisamente por desprezar os saberes ecológicos de culturas tidas como “primitivas” — as quais, não por acaso, preservam princípios

fundamentais da reprodução da vida que o projeto moderno insiste em ignorar (Dussel, 2016).

Em contraposição a esse cenário, Vandana Shiva propõe o conceito de democracia da Terra — um paradigma ecocêntrico desenvolvido em suas obras e articulado em manifesto pela *Navdanya International*, organização por ela fundada. Nesta perspectiva, a Terra e todos os seus seres vivos possuem direitos intrínsecos, constituindo uma “democracia viva” que transcende o antropocentrismo e seu pressuposto falacioso da dominação humana sobre a natureza (Navdanya, 2021). Essa abordagem estabelece uma indissociável conexão entre justiça ecológica e social, opondo-se veementemente à privatização dos bens comuns (água, sementes, florestas) e revelando como a crise de acesso ao ambiente aprofunda desigualdades estruturais. Enquanto a globalização neoliberal transforma ecossistemas em mercadorias — corroendo simultaneamente democracias e modos de vida tradicionais —, a democracia da Terra oferece um contraponto: sistemas participativos de governança local, nos quais comunidades gerenciam coletivamente seus recursos naturais. Um exemplo emblemático é o movimento Chipko, que desde os anos 1970 demonstra a eficácia da resistência eco-comunitária na proteção florestal.

O prisma de gestão descentralizada e comunitária reverbera o princípio de paridade participativa de Fraser, onde a participação equitativa é basilar para a justiça. Shiva amplia esse debate ao contrapor dois modelos antagônicos: as “economias vivas” — fundamentadas na agroecologia camponesa e em sistemas de reprodução da vida — versus as “economias de mercado” — impulsionada pelo agronegócio industrial e sua lógica extrativista. Essa comparação busca provar que enquanto os indicadores econômicos convencionais (como o PIB) celebram o crescimento abstrato, são as “economias vivas” locais e ecológicas que verdadeiramente garantem a subsistência material e cultural das comunidades. A valorização dos saberes tradicionais e a crítica aos monocultivos (tanto no plano agrícola quanto epistemológico, referenciados em “Monoculturas da Mente” (2003)) revelam como a diversidade biológica e cultural são faces da mesma moeda. Para Shiva, os direitos humanos emergem organicamente dos direitos da Terra, configurando um paradigma jurídico-político onde justiça ecológica e social são indivisíveis.

A contribuição de Ailton Krenak à Ecologia Política aprofunda a crítica à modernidade ocidental a partir da epistemologia dos povos originários. Em sua análise, o colonialismo se revela como um projeto político de desterritorialização que rompe a relação simbiótica entre comunidades e seus ecossistemas. Essa violência epistêmica, que reduz a natureza a apenas “suporte da vida” e impõe uma lógica de individualização, contrasta com a cosmologia indígena — exemplificada pelos próprios Krenak, que se autodenominam como povos do Rio Doce, expressando uma relação de pertencimento e não de posse territorial (Krenak, 2018). Assim, a Ecologia Política possui o potencial de abordar as estruturas de poder pela perspectiva do subalterno e de reconstruir ontologias que compreendem a existência como rede orgânica de interdependências. Essa perspectiva desafia não apenas o paradigma de extermínio da natureza, mas também a própria noção ocidental de indivíduo como entidade autônoma e desconectada.

A propósito, Enrique Dussel (2016), com sua filosofia da libertação, apresenta os conceitos de Transmodernidade e Interculturalidade. O autor propõe uma desconstrução da Modernidade a partir da perspectiva do Sul Global, buscando um diálogo holístico entre as culturas que foram negadas e oprimidas pelo projeto moderno-cultural. Ele denuncia que as relações entre Europa e outros continentes nunca foram um “diálogo simétrico”, mas sim de dominação, exploração, aniquilação e reprodução. Portanto, a superação desse histórico exige a “libertação da cultura popular”, um caminho que perpassa a revolução patriótica de libertação nacional, a revolução social das classes oprimidas e a revolução cultural. É nesse resgate que Dussel argumenta que nas culturas indígenas da América Latina, por exemplo, há uma “afirmação de uma natureza completamente distinta e mais equilibrada, ecológica e, hoje, mais necessária do que nunca”, em contraste com a visão exploratória da Modernidade capitalista. A perspectiva transmoderna de Dussel (2016) ampara o plano de comparar o desenvolvimento sustentável hegemônico com outras racionalidades ambientais, buscando alcançar uma utopia onde o processo de afirmação das culturas negadas se torna uma arma de emancipação, que promova uma universalidade desconstruída e multifocal.

Em síntese, as contribuições de Vandana Shiva, Ailton Krenak, Enrique Dussel e Enrique Leff oferecem um contraponto significativo ao modelo hegemônico de desenvolvimento sustentável. Juntos, esses autores sustentam que a valorização

das epistemologias não ocidentais, o reconhecimento dos direitos intrínsecos da natureza e o fortalecimento do papel das comunidades tradicionais são pilares inegociáveis. São perspectivas que apontam para uma sustentabilidade emancipatória, mas para isso exigem a reestruturação radical das relações de poder e dos modos de vida. O objetivo final é a conquista da justiça socioambiental plena, que, por meio do reconhecimento e da distribuição, compreende a interconexão entre direitos humanos e integridade ecológica.

4 OBJETIVO

Analisar criticamente o modelo hegemônico de sustentabilidade pós-Acordo de Paris, para identificar suas lacunas em relação aos direitos humanos e à relação sociedade-natureza, e então contrastá-lo com um modelo teórico de sustentabilidade emancipatória, investigado pela pesquisa, através da Ecologia Política do Sul Global.

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo adotará uma abordagem qualitativa de natureza teórico-crítica, estruturada por revisão bibliográfica, exame documental dos marcos normativos da governança ambiental global, e análise comparativa das contribuições teóricas da Ecologia Política do Sul Global. Tal opção metodológica justifica-se pela necessidade de articular, de forma sistêmica, a crítica epistemológica ao modelo de sustentabilidade com a investigação de alternativas emancipatórias já existentes.

A respeito dos instrumentos e fontes, a coleta de dados valer-se-á tanto de fontes primárias (documentos normativos internacionais), quanto de fontes secundárias advindas de produção acadêmica indexada (Scopus, SciELO, entre outros) e de arquivos de movimentos sociais (via plataformas como ALBA Movimientos). A revisão bibliográfica contará com levantamento inicial amplo de bibliografias públicas tangentes ao tema, triagem por relevância com base em critérios pré-definidos, leitura aprofundada das obras selecionadas e registro sistemático em fichamentos.

O trabalho desenvolver-se-á em três etapas:

1. Fase exploratória: realizar-se-á um mapeamento da produção bibliográfica dos autores âncoras do projeto, tanto da corrente crítica do pensamento social

(tais como Jürgen Habermas, Charles Taylor, Nancy Fraser, Axel Honneth, John Rawls e Ronald Dworkin), quanto da Ecologia Política do Sul Global (Enrique Leff, Vandana Shiva, Ailton Krenak e Enrique Dussel). Este recorte bibliográfico amparará a construção de uma crítica atualizada sobre as recentes políticas ambientais globais, abrangendo, ainda, seus principais desdobramentos sócio-normativos após o Acordo de Paris. Serão priorizadas as referências que apoiem a abordagem das contradições e os pontos de aprimoramento ao hodierno conceito de “sustentabilidade”, suas proposições teóricas e emancipatórias, bem como os exemplos advindos de movimentos socioambientais.

2. Fase analítica: compreenderá a análise documental de diferentes de fontes e categorias, como documentos oficiais (ODS, Acordo de Paris), relatórios de organizações da 18 sociedade civil sobre conflitos socioambientais, e institucionalizações emancipatórias (Constituições de Equador/Bolívia, leis de direitos da natureza). O estudo seguirá o eixo de contradições entre o discurso oficial e as violações de direitos.
3. Fase comparativa: sistematização para identificar convergências e divergências teóricas relevantes para a construção do modelo e sustentabilidade emancipatória proposto. Buscando fundamentos da crítica ao capitalismo verde, bases epistemológicas, conceituação de alternativas e casos empíricos de referência.

A interpretação dos dados seguirá a estratégia de identificação de categorias recorrentes nos discursos oficiais e nas narrativas dos autores, para assim examinar conceitos como “inclusão”, “transição justa”, “justiça socioambiental”, “emancipação”, “sustentabilidade”. Com a finalidade de questionar: essa inclusão implica algum outro tipo de exclusão? Evita inferiorização? De que forma a linguagem e os conceitos servem para (des)legitimar desigualdades? Quais contradições internas abrem espaço para resistência e transformação?

6 ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	1º Semestre	2º Semestre	3º Semestre	4º Semestre
Leitura e fichamento da bibliografia do projeto; análise e discussão dos resultados obtidos com a elaboração de um relatório e artigos científicos.	X	X		
Levantamento do material de campo em fontes jornalísticas e em websites (atualizados), discussão e organização dos resultados;	X	X	X	X
Análise do material coletado, discussão da bibliografia pesquisada, início da elaboração da Tese.		X	X	
Reuniões periódicas com os orientadores para o acompanhamento da pesquisa;	X	X	X	X
Elaboração de Relatório Parcial;	X	X		
Elaboração do Relatório Final e Defesa da Tese.			X	X

REFERÊNCIAS

- BANCO MUNDIAL. **Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial de 2020: O comércio para o desenvolvimento na era das cadeias globais de valor**. Washington, D.C.: Banco Mundial, 2020. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/>. Acesso em: 25 jul. 2025.
- BRESSIANI, Nathalie. Redistribuição e reconhecimento: Nancy Fraser entre Jürgen Habermas e Axel Honneth. **Caderno CRH**, Salvador, v. 24, n. 62, p. 331-352, maio/ago. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792011000200007>. Acesso em: 22 jul. 2025.
- COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**: Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Nova York: Nações Unidas, 1987. Disponível em: https://www.are.admin.ch/dam/are/en/dokumente/nachhaltige_entwicklung/dokument_e/bericht/our_common_futurebrundtlandreport1987.pdf.download.pdf/our_common_futurebrundtlandreport1987.pdf. Acesso em: 25 jul. 2025.
- DUSSEL, Enrique. Transmodernidade e interculturalidade: interpretação a partir da filosofia da libertação. **Civitas**: Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 57-73, jan./abr. 2016. Disponível em: <https://scielo.br/j/se/a/wcP4VWBVw6QNbVq8TngggQk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 jul. 2025.
- FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. In: SEIDMAN, S.; ALEXANDER, J. (org.). **The new social theory reader**. Londres: Routledge, 2001. p. 285-293.
- FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? **Lua Nova**, São Paulo, n. 70, p. 101-138, jul. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/JwvFBqdKJnvndHhSH6C5ngr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 jul. 2025.
- KRENAK, Ailton. Ecologia Política. **Ethnosciência**, v. 3, n. 2 especial, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18542/ethnoscientia.v3i2.10225>. Acesso em: 17 mar. 2024.
- LEFF, Enrique. Complexidade, interdisciplinaridade e saber ambiental. **Olhar de professor**, Paraná, v. 14, n. 2, p. 209 - 335, 2011. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/olhardeprofessor/article/view/3515/2519>. Acesso em: 17 jun. 2025.
- LEFF, Enrique. **Ecologia Política**: da desconstrução do capital à territorialização da vida. Campinas: Editora da Unicamp, 2021.
- LEFF, Enrique. La Ecología Política en América Latina: un campo en construcción. Polis. **Revista de la Universidad Bolivariana**, v. 2, n. 5, p. 125-145, 2003.

Disponível em:

<https://pt.scribd.com/document/171052729/LA-ECOLOGIA-POLITICA-EN-AMERICA-LATIN-A-Leff-2003>. Acesso em: 22 jul. 2025.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Petrópolis: Vozes Editora, 2001.

NAVDANYA. **Earth democracy**: connecting rights of mother earth to human rights and well-being of all. [S. l.]: Navdanya, 2021. Disponível em: https://navdanyainternational.org/wp-content/uploads/2022/04/Earth_Democracy_Connecting_R M_HR_WB.pdf. Acesso em: 24 jul. 2025.

ONU. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 15 set. 2015.

Disponível em:

<https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em: 25 jul. 2025.

ONU. Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima. **Acordo de Paris**. Paris, 12 dez. 2015. Disponível em:

<https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-08/Acordo-de-Paris.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2025.

POKER, Giovana; POKER, José. Apontamentos críticos para tratar a questão ambiental na perspectiva da emancipação. **Em Tempo**, v. 10, p. 110 - 130. Marília, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.26729/et.v13i0.492>. Acesso em: 17 jun. 2025.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2000, p. 117-142.

RANDERIA, S. Pluralismo jurídico, soberania fracturada e direitos de cidadania diferenciais: instituições internacionais, movimentos sociais e Estado pós-colonial na Índia. In: SANTOS, B. S. (org) **Reconhecer para libertar**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 465–512.

SHIVA, Vandana. **Manifiesto para una democracia de la Tierra**: justicia, sostenibilidad y paz. Barcelona, 2006.

SHIVA, Vandana. **Terra viva**: minha vida em uma biodiversidade de movimentos. São Paulo: Boitempo, 2024.

SHIVA, Vandana. **The Nature of Nature**: the metabolic disorder of climate change. Vermont: Chelsea Green Publishing, 2024.

SHIVA, Vandana. **Monoculturas da mente**: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia. São Paulo: Gaia, 2003.

SOUZA, Jessé. Uma teoria crítica do reconhecimento. **Lua Nova**, n. 50, p. 133-241, 2000. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ln/a/TM8BjtTkn3GWfkCC56BHPcC/?format=pdf&lang=pt>.
Acesso em: 22 jul. 2025.

UNSD. **Report on the fifty-second session:** (1-3 and 5 March 2021). New York: United Nations, 2021. (Official Records, 2021, Supplement No. 4; E/2021/24-E/CN.3/2021/30). Disponível em: <https://unstats.un.org/unsd/>. Acesso em: 25 jul. 2025.